

TRIBUNAL PLENO

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira Corregedora Geral

ESCOLA DE CONTAS

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Diretor Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante
Procuradora-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos.....	01
Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito	02
Acórdão.....	02
Atos e Despachos.....	09
Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel	10
Decisão Monocrática	10
Diretoria Geral	14
Atos e Despachos.....	14
Comissão Permanente de Licitação	14
Pregoeiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.....	14
Aviso.....	14
Ministério Público de Contas	14
Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas.....	14
Atos e Despachos.....	14

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

Processo nº TC-3863/2020

Considerando a manifestação da Diretoria de Controle Interno, no despacho de fls. -1829, concluindo que referido processo administrativo encontra-se revestido de todas as formalidades legais;

Considerando o atendimento às formalidades legais pertinentes, por força PARECER PJTCE/AL Nº 697/2021, de fls. 1830-1832, da Procuradoria Jurídica desta Casa, conclusivo pela legalidade dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação e pelo prosseguimento do feito,

RESOLVE

No dia 5 (cinco) do mês de outubro de 2021, compulsando os autos, após análise e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Conselheiro Presidente Otávio Lessa de Geraldo Santos, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, c/c Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, ainda conforme o que consta no Processo nº TC-3863/2020, **HOMOLOGAR** o certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2021, destinado ao registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos e auxiliares de arquivologia, para a realização de diagnóstico situacional, classificação, organização, proteção, preservação, armazenamento, guarda, digitalização e microfilmagem de documentos permanente, físicos e digitais, necessário à modernização e gerenciamento de documentos correntes e intermediários, visando atender a demanda dos diversos setores desta Corte de Contas:

EMPRESA VENCEDORA: DDA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ Nº 996.896/0001-90,

Endereço: Rua Frederico Magnusson, 187, Comercial Vitoria Martini, Indaiatuba/SP.

Representante: Derrose Antônio Diniz

CPF 161.154.888-85

VALOR GLOBAL DA ATA – R\$ 1.368.186,80

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente

*

TERMO DE APOSTILAMENTO

A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2021

TC-3862/2020

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.395.125/0001-47, situado na Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL, CEP 57.055-903, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 344.671.147-34 e Cédula de Identidade nº 100733187 – SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ASPER TECNOLOGIA – RIO DE JANEIRO LTDA**, CNPJ nº 21.903.401/0001-21, situado na Avenida das Américas, 3434, Bl. 4 – Sala 524, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu representante legal Sr. Alexandre Banzatto, CPF 072.937.278-28, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente TERMO DE APOSTILAMENTO a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2021, corrigindo erro material constante na CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**: a descrição dos Itens 1 e 2, bem como o valor unitário a menor no item 2, fazendo constar na Ata de Registro de Preço, a tabela abaixo descrita;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Licenciamento para Desktops *	Unidade	600	349,38
2	Licenciamento para Servidores *	Unidade	140	5.292,01*
VALOR GLOBAL DA ATA			R\$ 950.509,40	

Maceió/AL, em 13 de outubro de 2021.

OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Conselheiro Presidente

CONTRATANTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS ASSINOU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Processo nº TC-773/2021

Interessado: ABEL

Considerando o Parecer PJTCEAL nº 520/2021, da Procuradoria Jurídica desta Casa, de fls. 15-19, conclusivo pela possibilidade jurídica da celebração do Protocolo de Intenções;

Considerando o Ofício nº 95/2021/EC, do Diretor-Geral da Escola de Contas, manifestando expressivo interesse na formalização da suscitada filiação; ao tempo em que, **ratifico** a celebração do Protocolo de Intenções, a ser firmado com a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.

Sigam os autos à Diretoria da Escola de Contas para as providências pertinentes.

Maceió, 14 de outubro de 2021.

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito

Acórdão

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO.

SESSÃO 1ª CÂMARA DE 20.04.2021:

PROCESSO TC- 14267/2017

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada

Jurisdicionado: Polícia Militar de Alagoas

Exercício financeiro: 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

Interessado: VALMIR ALVES DA SILVA – CPF: 411.407.454-68

ACÓRDÃO 1- 286/2021

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.310/2017**, que culminou no Decreto n. 55.037, de 31/08/2017, publicado no DOE de 1º/09/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º **Sargento PM VALMIR ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 411.407.454-68, matriculado sob o n. 7758-5 e rematriculado sob o n. 78609, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992 c/c art. 17, §3º, da Lei n. 6.514/2004, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 65 PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.310/2017** carreada nos autos (fls. 03/52), atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada ex officio, inclusive, constam do referido, anexos, os **procedimentos administrativos n. 1206.197/2016 (fls. 02/73) e n. 1206.4652/2016 (fls. 02/133)**, relativos à convalidação de averbação e promoção por tempo de serviço, respectivamente.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA 00.1987/2017 (fls. 60/61 PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-3457/2017 (fl. 62 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar (fl. 50 PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 08/09 TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio conforme a Lei Estadual n. 6.456/2004 (fl. 10 TCE/AL), culminando no **Despacho eletrônico** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 11 TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 3218/2020**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (fl. 12 TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

8.1. REGISTRAR para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada ex officio, de **VALMIR ALVES DA SILVA, 2º Sargento PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

8.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 20 de abril de 2021.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Procuradora STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE - Procuradora do Ministério Público Especial

PROCESSO TC- 12185/2018

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada

Jurisdicionado: Polícia Militar de Alagoas

Exercício financeiro: 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

Interessado: ISANILDO FERINO DOS SANTOS – CPF: 606.761.084-15

ACÓRDÃO 1- 287/2021

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.5141/2016**, que culminou no Decreto n. 60.423, de 16/08/2018, publicado no DOE de 17/08/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º **Sargento PM ISANILDO FERINO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n. 606.761.084-15, matriculado sob o n. 7926-0 e rematriculado sob o n. 78753, com proventos integrais, nos termos dos arts. 49, inc. I e 51, da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 77 PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.5141/2016** carreada nos autos (fls. 03/62), atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada na forma como requerida, inclusive, constam do referido, anexos, os **procedimentos administrativos n. 1206.3281/2016 (fls. 02/94), n. 1206.151/2016 (fls. 02/11) e n. 1206.5879/2013 (fls. 02/16)**, relativos à promoção por tempo de serviço, convalidações de averbações e averbação de tempo de serviço, respectivamente.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBPREV - 1366/2018 (fls. 72/73 PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-2528/2018 (fl. 74 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar (fl. 60 PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/08 TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio conforme o art. 3º da Lei Estadual n. 7.580/2014 (fl. 09 TCE/AL), culminando no **Despacho eletrônico** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 10 TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 2252/2020**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (fl. 11 TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

8.1. REGISTRAR para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, de **ISANILDO FERINO DOS SANTOS, 2º Sargento PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

8.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **20 de abril de 2021**.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Procuradora STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE - Procuradora do Ministério Público Especial

PROCESSO TC- 18014/2017

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Exercício financeiro: 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado: CLÁUDIO LEANDRO DA SILVA – CPF: 348.513.134-20.

ACÓRDÃO 1-288/2021

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.311/2017**, que culminou no Decreto n. 56.035, de 1º/11/2017, publicado no DOE de 03/11/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º **SARGENTO PM CLÁUDIO LEANDRO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 348.513.134-20, matriculado sob o n. 1031-6 e rematriculado sob o n. 73852, nos termos dos arts. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação à época, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 68 – **PA PM/AL**).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.311/2017**, carreado aos autos, (fls. 02/54 – **PA PM/AL**), atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, ex officio, para Reserva Remunerada, inclusive, consta do referido anexo, o **processo administrativo n.1206.2268/2016 (fls. 02/35)** referente à Averbção por Tempo de Serviço e **oprocesso administrativo n. 1206.5942/2016 (fls. 02/90)** referente à Promoção por Tempo de Serviço.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA n. 1384/2017 (fls. 60/61v– PA PM/ALn. 1206.311/2017)**, e no **Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 4296/2017 (fl. 62 – PA PM/ALn. 1206.311/2017)**, aprovado pelo **Despacho NE n. 2275/2017 (fl. 63 – PA PM/ALn. 1206.311/2017)** opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Seção Administrativa Financeira da Polícia Militar, na forma como deferido (fl. 71 – **PA PM/ALn. 1206.311/2017**).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 08/09 – **TCE/AL**) e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho, posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fl. 10 – **TCE/AL**), culminando no **Despacho Eletrônico TCE/AL** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 11 – **TCE/AL**).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte**, por meio do **Parecer n. 3224/2020**, opinou pelo registro do ato submetido a exame, com fundamento na manifestação da Unidade Técnica dessa e. Corte de Contas (fl. 12 – **TCE/AL**).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

8.1. REGISTRAR para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio, de **CLÁUDIO LEANDRO DA SILVA, 2º SARGENTO PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

8.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL

PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **20 de abril de 2021**.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Procuradora STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE - Procuradora do Ministério Público Especial

PROCESSO TC- 13588/2018

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Exercício financeiro: 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado: EDSON ALVES DOS SANTOS– CPF: 430.740.144-15.

ACÓRDÃO 1-289/2021

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.5453/2017**, que culminou no Decreto n. 60.824, de 29/08/2018, publicado no DOE de 30/08/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o **SUBTENENTE PM EDSON ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n. 430.740.144-15, matriculado sob o n. 5109-8 e rematriculado sob o n. 76554, nos termos dos arts. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação à época, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 99 – **PA PM/AL**).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.5453/2017**, carreado nos autos, (fls. 02/87 – **PA PM/AL**), atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, ex-officio, para Reserva Remunerada.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA n. 1488/2018 (fls. 94/95v– PA PM/ALn. 1206.5354/2017)**, e no **Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 2961/2018 (fl. 96 – PA PM/AL n. 1206.5354/2017)**, aprovado pelo **Despacho NE n. 2342/2018 (fl. 97 – PA PM/AL n. 1206.5354/2017)** opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar, na forma como deferido (fl. 102 – **PA PM/AL n. 1206.5354/2017**).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 06/08 – **TCE/AL**) e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho, posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fl. 09 – **TCE/AL**), culminando no **Despacho DES-DIMOP n. 303/2020** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 10 – **TCE/AL**).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte**, por meio do **Parecer n. 3242/2020**, opinou pelo registro do ato submetido a exame, com fundamento na manifestação da Unidade Técnica dessa e. Corte de Contas (fl. 11 – **TCE/AL**).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

8.1. REGISTRAR para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-officio, de **EDSON ALVES DOS SANTOS, SUBTENENTE PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

8.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **20 de abril de 2021**.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Procuradora STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE - Procuradora do

Ministério Público Especial**PROCESSO TC- 11292/2018****Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada.**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).**Interessado:** MARCOS JORGE TEIXEIRA DA COSTA – CPF: 409.018.744-34.**ACÓRDÃO 1-290/2021****ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.5518/2017**, que culminou no Decreto n. 59.980, de 25/07/2018, publicado no DOE de 26/07/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o **SUBTENENTE PM MARCOS JORGE TEIXEIRA DA COSTA**, inscrito no CPF sob o n. 409.018.744-34, matriculado sob o n. 8063-2 e rematriculado sob o n. 78861, nos termos dos arts. 49, inc. I, e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação à época, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 74 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.5518/2017**, carreado nos autos, (fls. 02/63 – PA PM/AL), atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, a pedido, para a Reserva Remunerada, inclusive, consta do referido anexo, o **processo administrativo n.1206.6624/2016 (fls. 02/34)** referente à averbação de licença especial e o **processo administrativo n. 1206.4006/2017 (fls. 02/87)** referente à promoção por tempo de serviço.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA n. 1095/2018 (fls. 69/70 – PA PM/AL n. 1206.5518/2017)**, e no **Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 2161/2018 (fl. 71 – PA PM/AL n. 1206.5518/2017)**, aprovado pelo **Despacho NE n. 1975/2018 (fl. 72 – PA PM/AL n. 1206.5518/2017)** opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Consta dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar, na forma como deferido (fl. 77 – PA PM/AL n. 1206.5518/2017).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/09 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho, posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fl. 10 – TCE/AL), culminando no **Despacho DES-DIMOP n. 596/2020** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 11 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte**, por meio do **Parecer n. 4268/2020**, opinou pelo registro do ato submetido a exame, com fundamento na manifestação da Unidade Técnica dessa e. Corte de Contas (fl. 12 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário

8. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

8.1. **REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de **MARCOS JORGE TEIXEIRA DA COSTA, SUBTENENTE PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

8.2. **CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. **PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **20 de abril de 2021**.

Presentes:Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Procuradora STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE - Procuradora do Ministério Público Especial**PROCESSO TC- 183/2019****Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).**Interessado:** VALERIANO MENDES DE OLIVEIRA – CPF: 463.476.744-91.**ACÓRDÃO 1- 291/2021****ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.2028/2018**, que culminou no Decreto n. 61.769, de 29/11/2018, publicado no DOE de 30/11/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o **SUBTENENTE PM VALERIANO MENDES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n. 463.476.744-91, matriculado sob o n. 5361-9 e rematriculado sob o n. 76755, nos termos dos arts. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação à época, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 80 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.2028/2018**, carreado nos autos, (fls. 02/70 – PA PM/AL), atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, ex officio, para a Reserva Remunerada, inclusive, consta do referido anexo, o **processo administrativo n.1206.4411/2017 (fls. 02/92)** referente à promoção por tempo de serviço.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA n. 1957/2018 (fls. 75/76v – PA PM/AL n. 1206.2028/2018)**, e no **Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 3482/2018 (fls. 77/77v – PA PM/AL n. 1206.2028/2018)**, aprovado pelo **Despacho NE n. 3067/2018 (fl. 78 – PA PM/AL n. 1206.2028/2018)** opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Consta dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar, na forma como deferido (fl. 88 – PA PM/AL n. 1206.2028/2018).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 06/08 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho, posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fl. 09 – TCE/AL), culminando no **Despacho DES-DIMOP n. 1004/2020** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 10 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte**, por meio do **Parecer n. 4657/2020**, opinou pelo registro do ato submetido a exame, com fundamento na manifestação da Unidade Técnica dessa e. Corte de Contas (fl. 11 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário

8. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

8.1. **REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-officio, de **VALERIANO MENDES DE OLIVEIRA, SUBTENENTE PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

8.2. **CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. **PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **20 de abril de 2021**.

Presentes:Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Procuradora STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE - Procuradora do Ministério Público Especial**PROCESSO TC- 15730/2018****Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).**Interessado:** MACIEL JOSÉ CORREIA DOS SANTOS – CPF: 517.054.274-72.**ACÓRDÃO 1- 292/2021****ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.1525/2018**, que culminou no Decreto n. 61.391, de 24/10/2018, publicado no DOE de 25/10/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o **MAJOR QOA PM MACIEL JOSÉ CORREIA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n. 517.054.274-72, matriculado sob o n. 6782-2 e rematriculado sob o n. 77839, nos termos dos arts. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação à época, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 137 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.1525/2018**, carreado nos autos, (fls. 02/126 – PA PM/AL), atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, ex-officio, para a Reserva Remunerada, inclusive, consta do referido anexo, o **processo administrativo n.1206.4098/2017 (fls. 02/143)**

referente à Promoção por Tempo de Serviço.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer PGE/PA n. 1743/2018 (fls. 133/1346v- PA PM/ALn. 1206.1525/2018), e no Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 3133/2018 (fl. 134 - PA PM/ALn. 1206.1525/2018), aprovado pelo Despacho NE n. 2803/2018 (fl. 135 - PA PM/AL n. 1206.1525/2018) opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constatam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Seção Administrativa Financeira da Polícia Militar, na forma como deferido (fl. 126 - PA PM/ALn. 1206.1525/2018).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/09 - TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho, posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fl. 10 - TCE/AL), culminando no Despacho DES-DIMOP n. 457/2020 o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 11 - TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte, por meio do Parecer n. 4290/2020, opinou pelo registro do ato submetido a exame, com fundamento na manifestação da Unidade Técnica dessa e. Corte de Contas (fl. 12 - TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, ACORDE:

8.1. REGISTRAR para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-offício, de MACIEL JOSÉ CORREIA DOS SANTOS, MAJOR QOA PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

8.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 20 de abril de 2021.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO - Presidente

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Procuradora STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE - Procuradora do Ministério Público Especial

PROCESSO TC- 2676/2017

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Exercício financeiro: 2017 (Grupo I - Biênio 2017/2018).

Interessado: JOSÉ GEORGE DOS SANTOS - CPF: 437.334.334-91.

ACÓRDÃO 1- 293/2021

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do Processo Administrativo n. 1206.4861/2016, que culminou no Decreto n. 51.945, de 31/01/2017, publicado no DOE de 1º/02/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º SARGENTO JOSÉ GEORGE DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n. 437.334.334-91, matriculado sob o n. 5092-0 e rematriculado sob o n. 76542, nos termos dos arts. 49, inc. I, e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação à época, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 68 - PA PM/AL).

2. A documentação constante do procedimento administrativo n. 1206.4861/2016, carreado aos autos, (fls. 02/57 - PA PM/AL), atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada "a pedido", inclusive, consta do referido anexo, o processo administrativo n.1206.1337/2015 (fls. 02/09) referente a convalidação de Averbação por Tempo de Serviço e o processo administrativo n. 1206.1601/2016 (fls. 02/76) referente à Promoção por Tempo de Serviço.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer PGE/PA n. 112/2016 (fls. 63/64- PA PM/ALn. 1206.4861/2016), e no Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 326/2017 (fl. 65 - PA PM/ALn. 1206.4861/2016), aprovado pelo Despacho NE n. 206/2017 (fl. 66 - PA PM/ALn. 1206.4861/2016) opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constatam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Seção Administrativa Financeira da Polícia Militar, na forma como deferido (fl. 71 - PA PM/ALn. 1206.4861/2016).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do

militar (fls. 07/08 - TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho, posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fl. 09 - TCE/AL), culminando no Despacho Eletrônico TCE/AL o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 10 - TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte, por meio do Parecer n. 4502/2020, opinou pelo registro do ato submetido a exame, com fundamento na manifestação da Unidade Técnica dessa e. Corte de Contas (fls. 11/12 - TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, ACORDE:

8.1. REGISTRAR para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de JOSÉ GEORGE DOS SANTOS, 2º SARGENTO PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

8.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 20 de abril de 2021.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO - Presidente

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Procuradora STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE - Procuradora do Ministério Público Especial

PROCESSO TC- 16466/2017

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Exercício financeiro: 2017 (Grupo I - Biênio 2017/2018).

Interessado: ANGELO SOARES DA SILVA - CPF: 517.039.204-49.

ACÓRDÃO 1-294/2021

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do Processo Administrativo n. 1206.7413/2016, que culminou no Decreto n. 55.497, de 13/10/2017, publicado no DOE de 16/10/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o 3º SARGENTO PM ANGELO SOARES DA SILVA, inscrito no CPF sob o n. 517.039.204-49, matriculado sob o n. 11084-1 e rematriculado sob o n. 81486, nos termos dos arts. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, §3º da Lei Estadual n. 6.514/2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação à época, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 64 - PA PM/AL).

2. A documentação constante do procedimento administrativo n. 1206.7413/2016, carreado nos autos, (fls. 02/49 - PA PM/AL), atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, ex-offício, para Reserva Remunerada, inclusive, consta do referido anexo, o processo administrativo n.1206.405/2015 (fls. 02/137) referente à convalidação de Averbação por Tempo de Serviço e o processo administrativo n.1206.5503/2016 (fls. 02/78) referente à Promoção por Tempo de Serviço.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer PGE/PA n. 1059/2017 (fls. 59/60- PA PM/ALn. 1206.7413/2016) e no Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 3755/2017 (fl. 61 - PA PM/ALn. 1206.7413/2016), aprovado pelo Despacho NE n. 2526/2017 (fl. 62 - PA PM/AL n. 1206.7413/2016) opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constatam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar, na forma como deferido (fl. 49 - PA PM/ALn. 1206.7413/2016).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/08 - TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho, posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fl. 09 - TCE/AL), culminando no Despacho Eletrônico TCE/AL o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 10 - TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte, por meio do Parecer n. 4527/2020, opinou pelo registro do ato submetido a exame, com fundamento na manifestação da Unidade Técnica dessa e. Corte de Contas (fls. 11/12 - TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do

processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

8.1. REGISTRAR para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-offício, de **ANGELO SOARES DA SILVA, 3º SARGENTO PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

8.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **20 de abril de 2021**.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Procuradora STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE - Procuradora do Ministério Público Especial

PROCESSO TC- 15718/2018

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada

Jurisdicionado: Polícia Militar de Alagoas

Exercício financeiro: 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

Interessado: JOSÉ ESPERIDIÃO FERREIRA DOS SANTOS – CPF: 678.946.074-87

ACÓRDÃO 1-295/2021

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.4701/2017**, que culminou no Decreto n. 61.400, de 24/10/2018, publicado no DOE do mesmo dia, transferindo para a Reserva Remunerada o **3º Sargento PM JOSÉ ESPERIDIÃO FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n. 678.946.074-87, matriculado sob o n. 10682-8 e rematriculado sob o n. 81105, com proventos integrais, nos termos dos arts. 49, inc. I, e 50 da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (**fl. 82 PA PM/AL**).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.4701/2017** carreada nos autos (**fls. 02/70**), atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada na forma como requerido, inclusive, consta do referido, anexo, o **procedimento administrativo n. 1206.229/2016 (fls. 02/19)** relativo à promoção por tempo de serviço.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBPREV 1770/2018 (fls. 77/78 PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-3121/2018 (fl. 79 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constatam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar (**fl. 65 PA PM/AL**).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (**fls. 08/09 TCE/AL**) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio conforme o art. 3º da Lei Estadual n. 7.580/2014 (**fl. 10 TCE/AL**), culminando no **Despacho eletrônico** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (**fl. 11 TCE/AL**).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 2255/2020**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (**fl. 12 TCE/AL**).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

8.1. REGISTRAR para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, de **JOSÉ ESPERIDIÃO FERREIRA DOS SANTOS, 3º Sargento PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

8.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **20 de abril de 2021**.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Procuradora STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE - Procuradora do Ministério Público Especial

PROCESSO TC- 10628/2018

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada

Jurisdicionado: Polícia Militar de Alagoas

Exercício financeiro: 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

Interessado: EUCLIDES ROBERTO DE MORAIS BARROS – CPF: 497.241.854-00

ACÓRDÃO 1- 296/2021

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.4703/2017**, que culminou no Decreto n. 59.859, de 17/07/2018, publicado no DOE de 18/07/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o **2º Tenente PM EUCLIDES ROBERTO DE MORAIS BARROS**, inscrito no CPF sob o n. 497.241.854-00, matriculado sob o n. 7341-5 e rematriculado sob o n. 78283, com proventos integrais, nos termos dos arts. 49, inc. I, e 50 da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (**fl. 89 PA PM/AL**).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.4703/2017** carreada nos autos (**fls. 02/73**), atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada na forma como requerido, inclusive, constam do referido, anexos, os **procedimentos administrativos n. 1206.0016/2017 (fls. 02/124)** e **n. 1206/3397/2016 (fls. 02/54)** relativos à promoção por tempo de serviço e averbações, respectivamente.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBPREV 1077/2018 (fls. 84/85 PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-2092/2017 (fl. 86 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constatam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar (**fl. 71 PA PM/AL**).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (**fls. 08/09 TCE/AL**) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio conforme o art. 3º da Lei Estadual n. 7.580/2014 (**fl. 11 TCE/AL**), culminando no **Despacho n. DES-DIMOP-148/2020/2020** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (**fl. 12 TCE/AL**).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 3164/2020**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (**fl. 13 TCE/AL**).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

8.1. REGISTRAR para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, de **EUCLIDES ROBERTO DE MORAIS BARROS, 2º Tenente PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

8.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **20 de abril de 2021**.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Procuradora STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE - Procuradora do Ministério Público Especial

PROCESSO TC- 4434/2017

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada

Jurisdicionado: Polícia Militar de Alagoas

Exercício financeiro: 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

Interessado: CLEDIVALDO PEREIRA DE LIMA – CPF: 524.212.874-72

ACÓRDÃO 1-297/2021

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.3795/2016**, que culminou no Decreto n. 52.320, de 24/02/2017, publicado no DOE de 02/03/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o **Subtenente PM CLEDIVALDO PEREIRA DE LIMA**, inscrito no CPF sob o n. 524.212.874-72, matriculado sob o n. 7166-8 e rematriculado sob o n. 78145, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. I, da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 66 PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.3795/2016** carreada nos autos (fls. 02/53), atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada n forma como requerido, inclusive, constam do referido, anexos, os **procedimentos administrativos n. 1206.1109/2016 (fls. 02/84) e n. 1206/6467/2015 (fls. 02/43)** relativos à promoção por tempo de serviço e averbações, respectivamente.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBUNIDADE PREVIDENCIÁRIA 245/2017 (fls. 61/62 PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-803/2017 (fl. 63 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar (fl. 51 PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 05/09 TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio conforme a Lei Estadual n. 6.456/2004 (fl. 10 TCE/AL), culminando no **Despacho eletrônico** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 11 TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 4338/2020**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (fl. 12 TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE em:**

8.1. REGISTRAR para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, de **CLEDIVALDO PEREIRA DE LIMA, Subtenente PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

8.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 20 de abril de 2021.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Procuradora STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE - Procuradora do Ministério Público Especial

PROCESSO TC- 15716/2018

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada

Jurisdicionado: Polícia Militar de Alagoas

Exercício financeiro: 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

Interessado: JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA – CPF: 469.882.894-53

ACÓRDÃO 1-298/2021

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.2973/2018**, que culminou no Decreto n. 61.320, de 18/10/2018, publicado no DOE de 19/10/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o **Major QOA PM JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n. 469.882.894-53, matriculado sob o n. 5046-6 e rematriculado sob o n. 76508, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992 c/c art. 17, §§3º e 4º, da Lei n. 6.514/2004, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 115

PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.2973/2018** carreada nos autos (fls. 03/102), atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, ex officio, inclusive, consta do referido, anexo, o **procedimento administrativo n. 1206.5070/2016 (fls. 02/109)**, relativo à promoção por tempo de serviço.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBPREV – 1632/2018 (fls. 110/111 PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-2948/2018 (fl. 112 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar (fl. 99 PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 05/06 TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio conforme art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014 (fl. 07 TCE/AL), culminando no **Despacho eletrônico** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 08 TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 551/2021**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (fls. 09/10 TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE em:**

8.1. REGISTRAR para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada ex officio, de **JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, Major QOA PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

8.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 20 de abril de 2021.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Procuradora STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE - Procuradora do Ministério Público Especial

PROCESSO TC-18021/2017

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Exercício financeiro: 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessada: TELMA CRISTINA ALMEIDA DOS SANTOS – CPF: 700.255.764-53.

ACÓRDÃO 1-299/2021

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.1014/2017**, que culminou no Decreto n. 56.038, de 1º/11/2017, publicado no DOE de 03/11/2017, transferindo para a Reserva Remunerada a 2º **Sargento PM TELMA CRISTINA ALMEIDA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o n. 700.255.764-53, matriculada sob o n. 9769-1 e rematriculada sob o n. 80299, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação à época, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 53 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.1014/2017 (fls. 02/56 – PA PM/AL)**, carreada aos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência da militar, ex-officio, para a Reserva Remunerada, constando do referido, anexo, o **procedimento administrativo n. 1206.6098/2016 (fls. 02/62 – PA PM/AL)**, relativo à promoção por tempo de serviço.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Despacho Jurídico PGE/PA/CD n. 5384/2017 (fl. 49 – PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Sub PGE/GAB n. 2291/2017 (fl. 50 – PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 56 – PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do

militar (fls. 07/08 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho, posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fls. 09/10 – TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte, por meio do Parecer n. 4654/2020, opinou pela concessão do registro do ato de inativação em apreço (fls. 11/12 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

8.1. **REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-offício, de TELMA CRISTINA ALMEIDA DOS SANTOS, 2º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

8.2. **CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. **PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 20 de abril de 2021.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Presidente

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Procuradora STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE - Procuradora do Ministério Público Especial

PROCESSO TC- 16156/2017

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Exercício financeiro: 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado: CLAUDEVAN CORREIA DE LUCENA – CPF: 777.279.834-20.

ACÓRDÃO 1- 300/2021

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.2591/2017**, que culminou no Decreto n. 55.500, de 13/10/2017, publicado no DOE de 16/10/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o **Subtenente PM CLAUDEVAN CORREIA DE LUCENA**, inscrito no CPF sob o n. 777.279.834-20, matriculado sob o n. 9037-9 e rematriculado sob o n. 79628, nos termos dos arts. 49, inc. I, e 50 da Lei Estadual n. 5.346/1992, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação à época, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 86 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.2591/2017 (fls. 02/89 – PA PM/AL)**, carreada aos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para a Reserva Remunerada, constando do referido, anexos, os **procedimentos administrativos n. 1206.1750/2015 (fls. 02/11 – PA PM/AL)**, n. 1206.2780/2016 (fls. 02/17 – PA PM/AL) e n. 1206.2036/2017 (fls. 02/70 – PA PM/AL), relativos à convalidação das averbações de tempo de serviço, averbação de tempo de serviço e promoção por tempo de serviço.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA n. 1772/2017 (fls. 81/82 – PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho PGE/PA-CD n. 4872/2017 (fl. 83 – PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constatam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 89 – PA AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas**, que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/08 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho, posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fls. 09/10 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte**, por meio do **Parecer n. 4545/2020**, opinou pela concessão do registro do ato de inativação em apreço (fl. 11 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

8.1. **REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de CLAUDEVAN CORREIA DE LUCENA, Subtenente PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

8.2. **CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. **PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 20 de abril de 2021.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Presidente

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Procuradora STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE - Procuradora do Ministério Público Especial

PROCESSO TC- 11293/2018

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada

Jurisdicionado: Polícia Militar de Alagoas

Exercício financeiro: 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

Interessado: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS – CPF: 563.812.124-20

ACÓRDÃO 1-301/2021

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.4541/2017**, que culminou no Decreto n. 59.983, de 25/07/2018, publicado no DOE de 26/07/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º **Sargento PM JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n. 563.812.124-20, matriculado sob o n. 7778-0 e rematriculado sob o n. 78623, nos termos dos arts. 49, inc. I, e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, com proventos integrais, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 75 PA PM/AL).

2. A documentação carreada aos autos (fls. 02/63 PA PM/AL), atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, na forma como requerido.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBPREV - 1154/2017 (fls. 70/71 PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-2203/2018 (fl. 72 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constatam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar (fl. 59 PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 08/09 TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio conforme art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014 (fl. 10 TCE/AL), culminando no **Despacho eletrônico** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 11 TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 3029/2020**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (fl. 12 TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

8.1. **REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, de **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, 2º Sargento PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

8.2. **CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. **PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 20 de abril de 2021.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Presidente

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Procuradora STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE - Procuradora do Ministério Público Especial

PROCESSO TC- 9776/2017**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada**Jurisdicionado:** Polícia Militar de Alagoas**Exercício financeiro:** 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018)**Interessado:** MARIA GORETTI BEZERRA ANTUNES – CPF: 678.123.844-20**ACÓRDÃO 1-302/2021****ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS PROPORCIONAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.2870/2016**, que culminou no Decreto n. 53.538, de 31/05/2017, publicado no DOE de 19/06/2017, transferindo para a Reserva Remunerada a **Cabo PM MARIA GORETTI BEZERRA ANTUNES**, inscrita no CPF sob o n. 678.123.844-20, matriculada sob o n. 9743-8 e rematriculada sob o n. 80274, nos termos dos arts. 49, inc. II, e 51, inc. I, alínea "b", item 2, da Lei Estadual n. 5.346/1992, com proventos proporcionais, à razão de 19/06/2017, dezesseis, vinte e cinco avos), calculados sobre a sua graduação, conforme a Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (**fl. 89 PA PM/AL**).

2. A documentação carreada aos autos (**fls. 03/45 PA PM/AL**), atende às formalidades legais que autorizam a transferência da militar para Reserva Remunerada, ex officio.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBUNIDADE PREVIDENCIÁRIA 151/2017 (fls. 57/58 PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-273/2017 (fl. 59 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos proporcionais.

4. Constatam dos autos os cálculos dos proventos da interessada, formulados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar (**fl. 45 PA PM/AL**).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos da militar (**fls. 08/09 TCE/AL**) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, com proventos proporcionais, observando-se o sistema remuneratório da Lei Estadual n. 6.456/2004 (**fl. 10 TCE/AL**), culminando no **Despacho eletrônico** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (**fl. 11 TCE/AL**).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 4552/2020**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (**fls. 12/13 TCE/AL**).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

8.1. REGISTRAR para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada ex officio, de **MARIA GORETTI BEZERRA ANTUNES, Cabo PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

8.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **20 de abril de 2021**.

Presentes:Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Procuradora STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE - Procuradora do Ministério Público Especial**PROCESSO TC- 5141/2017****Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada**Jurisdicionado:** Polícia Militar de Alagoas**Exercício financeiro:** 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018)**Interessado:** EDVALDO DE SOUZA SANTOS – CPF: 678.978.354-72**ACÓRDÃO 1- 303/2021****ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.1839/2016**, que culminou no Decreto n. 52.848, de 31/03/2017, publicado no DOE de 03/04/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º **Sargento PM EDVALDO DE SOUZA SANTOS**, inscrito no CPF sob o n. 678.978.354-72, matriculado sob o n. 7757-7 e rematriculado sob o n. 78608, com proventos integrais, nos termos

dos arts. 53, 54, inc. III e 56, inc. IV, da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (**fl. 98 PA PM/AL**).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.1839/2016** carreada nos autos (**fls. 03/76**), atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada na forma como requerido, inclusive, constam do referido, anexos, os **procedimentos administrativos n. 1206.3115/2016 (fls. 04/14)** e **n. 1206.3114/2016 (fls.02/37)**, relativos à averbação de tempo de serviço e sua respectiva convalidação.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBUNIDADE PREVIDENCIÁRIA – 67/2017 (fls. 84/85 PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-280/2017 (fl. 86 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constatam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar (**fl. 73 PA PM/AL**).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (**fls. 09/10 TCE/AL**) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio conforme a Lei Estadual n. 6.456/2004 (**fl. 11 TCE/AL**), culminando no **Despacho eletrônico** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (**fl. 12 TCE/AL**).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 4569/2020**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (**fls. 13/14 TCE/AL**).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

8.1. REGISTRAR para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, de **EDVALDO DE SOUZA SANTOS, N**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

8.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **20 de abril de 2021**.

Presentes:Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Procuradora STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE - Procuradora do Ministério Público Especial

Maria Aparecida Azevedo Cortez

Responsável pela resenha

Atos e Despachos**Processo despachado em 13.10.2021****Processo:** 5224/2020**Assunto:** Prestação de Contas 2019**Interessado:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos SEMARH

Remetam-se os autos ao Ministério Público Especial que atua junto à Corte de Contas, para análise e manifestações que julgar pertinentes.

Processo despachado em 14.10.2021**Processo:** 3.2.005405/2021**Assunto:** Prestação de Contas**Interessado:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Cajueiro

Remetam-se os autos ao Ministério Público Especial que atua junto à Corte de Contas, para análise e manifestações que julgar pertinentes.

Processo despachado em 15.10.2021**Processo:** TC/3.11.005233/2020**Assunto:** BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS**Interessado:** Fundo de Recursos Hídricos

Com conhecimento do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, retornem os autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Estadual (DFAFOE), para as providências de sua competência, considerando que, em regra, os Gabinetes dos Conselheiros não devem atuar como órgão instrutivo desta Corte de Contas, assim, tendo em vista o teor do Despacho Eletrônico DES-DFAFOE-268/2021, AUTORIZO que a Diretoria Técnica competente realize as diligências necessárias ao efetivo deslinde do feito, com fulcro no disposto no art. 57, caput do Regimento Interno do TCE/AL.

Processos despachados em 18.10.2021**Processo:** TC/1694/2013**Assunto:** Aplicação de Multa**Interessado:** FUNCONTAS /TCEAL

Remeta-se ao **Ministério Público Especial** que atua junto à Corte de Contas, para as devidas análises e manifestações de praxe, em conformidade com o **art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 10/2011**.

Processo: TC/014267/2017**Assunto:** TRANSFERÊNCIA EX.OFÍCIO / REFORMA EX.OFÍCIO**Interessado:** Valmir Alves da Silva

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC/012185/2018**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**Interessado:** Isanildo Ferino dos Santos

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC/18014/2017**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**Interessado:** Cláudio Leandro da Silva

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC/013588/2018**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**Interessado:** Edson Alves dos Santos

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC/11292/2018**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**Interessado:** Marcos Jorge Teixeira da Costa

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC/183/2019**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**Interessado:** Valeriano Mendes de Oliveira

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC/15730/2018**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**Interessado:** Maciel José Correia dos Santos

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC/2676/2017**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**Interessado:** José George dos Santos

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC/16466/2017**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**Interessado:** Ângelo Soares da Silva

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC/15718/2018**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA**REMUNERADA****Interessado:** José Esperidião Ferreira dos Santos

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC/5141/2017**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**Interessado:** Edvaldo de Souza Santos

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC/9776/2017**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**Interessado:** Maria Goretti Bezerra Antunes

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC/11293/2018**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**Interessado:** José Carlos dos Santos

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC/15156/2017**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**Interessado:** Claudevan Correia de Lucena

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC/18021/2017**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**Interessado:** Telma Cristina Almeida dos Santos

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC/15716/2018**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**Interessado:** José da Silva Oliveira

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC/4434/2017**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**Interessado:** Cledivaldo Pereira de Lima

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC/10628/2018**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**Interessado:** Euclides Roberto de Moraes Barros

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel**Decisão Monocrática****O CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SÉRGIO RICARDO MACIEL, PROFERIU AS SEGUINTE DECISÕES:**

Processo:	TC/AL nº 7438/2019
Origem:	AL Providência
Interessada:	Marli Silva dos Santos
Assunto:	Registro de Ato de Aposentadoria

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**I – Relatório**

Trata-se de registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade de **Marli Silva dos Santos**, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos.

O ato de aposentação foi concretizado por meio do Decreto nº 66.400 de 14 de junho de 2019, exarado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL de 17 de junho de 2019.

II – Competência

Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, conforme art. 71, III da Constituição Federal; art. 97, III da Constituição do Estado; art. 1º, III, "b" da Lei nº 5.604/94 – Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

III – Fundamentos

Tratam os autos de registro do ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade de **Marli Silva dos Santos**, servidora pública da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/AL, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos.

O ato de aposentação, Decreto nº 66.400 de 14 de junho de 2019, foi firmado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL de 17 de junho de 2019.

Os fundamentos para concessão do benefício previdenciário estão estabelecidos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Verificou-se por meio das informações e documentos constantes dos autos que a servidora satisfaz os requisitos para concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade.

Destaca-se que o processo foi instruído com a documentação comprobatória necessária para concessão do benefício previdenciário.

A Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL se manifestou pelo deferimento do ato de aposentação, peça 15 dos autos.

A Unidade Técnica desta Corte de Contas – DIMOP concluiu pela conformidade do ato de aposentação, peça 28.

O Ministério Público de Contas – MPC/AL, por sua vez, se pronunciou pelo registro do ato de aposentação, peça 29.

IV – Decisão

Aplicação do disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Ante o exposto, uma vez preenchidos os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de aposentação, as manifestações da Unidade Técnica desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **ORDENO**:

1. **o registro** do ato de concessão do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade de **Marli Silva dos Santos**, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos, consubstanciado no Decreto nº 66.400 de 14/06/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL de 17 de junho de 2019;

2. **dar ciência** desta decisão ao Diretor-Presidente do AL Previdência;

3. **a publicação** desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – DOE.TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL**, Maceió, 15 de outubro de 2021.

Processo:	TC/AL nº 9172/2019
Origem:	AL Previdência
Interessada:	Maria Gorette Tenório Teodósio
Assunto:	Registro de Ato de Aposentadoria

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I – Relatório

Trata-se de registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade de **Maria Gorette Tenório Teodósio**, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de merendeira.

O ato de aposentação foi concretizado por meio do Decreto nº 67.067 de 29 de julho de 2019, exarado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL de 30 de julho de 2019.

II – Competência

Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, conforme art. 71, III da Constituição Federal; art. 97, III da Constituição do Estado; art. 1º, III, "b" da Lei nº 5.604/94 – Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução

nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

III – Fundamentos

Tratam os autos de registro do ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade de **Maria Gorette Tenório Teodósio**, servidora pública da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/AL, ocupante do cargo de merendeira.

O ato de aposentação, Decreto nº 67.067 de 29 de julho de 2019, foi firmado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL de 30 de julho de 2019.

Os fundamentos para concessão do benefício previdenciário estão estabelecidos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Verificou-se por meio das informações e documentos constantes dos autos que a servidora satisfaz os requisitos para concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade.

Destaca-se que o processo foi instruído com a documentação comprobatória necessária para concessão do benefício previdenciário.

A Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL se manifestou pelo deferimento do ato de aposentação, peça 15 dos autos.

A Unidade Técnica desta Corte de Contas – DIMOP concluiu pela conformidade do ato de aposentação, peça 27.

O Ministério Público de Contas – MPC/AL, por sua vez, se pronunciou pelo registro do ato de aposentação, peça 28.

IV – Decisão

Aplicação do disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Ante o exposto, uma vez preenchidos os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de aposentação, as manifestações da Unidade Técnica desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **ORDENO**:

1. **o registro** do ato de concessão do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade de **Maria Gorette Tenório Teodósio**, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de merendeira, consubstanciado no Decreto nº 67.067 de 29/07/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL de 30 de julho de 2019;

2. **dar ciência** desta decisão ao Diretor-Presidente do AL Previdência;

3. **a publicação** desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – DOE.TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL**, Maceió, 15 de outubro de 2021.

Processo:	TC/AL nº 9912/2019
Origem:	AL Previdência
Interessada:	Maria Nazaré Sobreira da Silva
Assunto:	Registro de Ato de Aposentadoria

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. PROFESSOR. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I – Relatório

Trata-se de registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade de **Maria Nazaré Sobreira da Silva**, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de professor.

O ato de aposentação foi concretizado por meio do Decreto nº 67.332 de 21 de agosto de 2019, exarado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL de 22 de agosto de 2019.

II – Competência

Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, conforme art. 71, III da Constituição Federal; art. 97, III da Constituição do Estado; art. 1º, III, "b" da Lei nº 5.604/94 – Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

III – Fundamentos

Tratam os autos de registro do ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade de **Maria Nazaré Sobreira da Silva**, servidora pública da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/AL, ocupante do cargo de professor.

O ato de aposentação, Decreto nº 67.332 de 21 de agosto de 2019, foi firmado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL de 22 de agosto de 2019.

Os fundamentos para concessão do benefício previdenciário estão estabelecidos no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, de acordo com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e a Lei nº 6.196/2000, que instituiu o Estatuto do Magistério Público do Estado de Alagoas.

Verificou-se por meio das informações e documentos constantes dos autos que a

servidora satisfaz os requisitos para concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade.

Destaca-se que o processo foi instruído com a documentação comprobatória necessária para concessão do benefício previdenciário.

A Procuradoria Geral do Estado - PGE/AL se manifestou pelo deferimento do ato de aposentação, peça 16 dos autos.

A Unidade Técnica desta Corte de Contas - DIMOP concluiu pela conformidade do ato de aposentadoria, peça 31.

O Ministério Público de Contas - MPC/AL, por sua vez, se pronunciou pelo registro do ato de aposentação, peça 32.

IV – Decisão

Aplicação do disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Ante o exposto, uma vez preenchidos os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de aposentação, as manifestações da Unidade Técnica desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **ORDENO**:

1. **o registro** do ato de concessão do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade de **Maria Nazaré Sobreira da Silva**, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de professor, consubstanciado no Decreto nº 67.332 de 21/08/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL de 22 de agosto de 2019;

2. **dar ciência** desta decisão ao Diretor-Presidente do AL Previdência;

3. **a publicação** desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - DOE.TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL**, Maceió, 15 de outubro de 2021.

Processo:	TC/AL nº 50/2020
Origem:	AL Previdência
Interessada:	Maria do Carmo Ferreira
Assunto:	Registro de Ato de Aposentadoria

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. PROFESSOR. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I – Relatório

Trata-se de registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade de **Maria do Carmo Ferreira**, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de professor.

O ato de aposentação foi concretizado por meio do Decreto nº 68.552 de 06 de dezembro de 2019, exarado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL de 09 de dezembro de 2019.

II – Competência

Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, conforme art. 71, III da Constituição Federal; art. 97, III da Constituição do Estado; art. 1º, III, "b" da Lei nº 5.604/94 - Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 - Regimento Interno do TCE/AL.

III – Fundamentos

Tratam os autos de registro do ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade de **Maria do Carmo Ferreira**, servidora pública da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/AL, ocupante do cargo de professor.

O ato de aposentação, Decreto nº 68.552 de 06 de dezembro de 2019, foi firmado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL de 09 de dezembro de 2019.

Os fundamentos para concessão do benefício previdenciário estão estabelecidos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Estadual nº 6.196 de 26/09/2000 - Estatuto do Magistério Público do Estado de Alagoas.

Verificou-se por meio das informações e documentos constantes dos autos que a servidora satisfaz os requisitos para concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade.

Destaca-se que o processo foi instruído com a documentação comprobatória necessária para concessão do benefício previdenciário.

A Procuradoria Geral do Estado - PGE/AL se manifestou pelo deferimento do ato de aposentação, peça 13 dos autos.

A Unidade Técnica desta Corte de Contas - DIMOP concluiu pela conformidade do ato de aposentadoria, peça 31.

O Ministério Público de Contas - MPC/AL, por sua vez, se pronunciou pelo registro do ato de aposentação, peça 32.

IV – Decisão

Aplicação do disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº

007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Ante o exposto, uma vez preenchidos os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de aposentação, as manifestações da Unidade Técnica desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **ORDENO**:

1. **o registro** do ato de concessão do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade de **Maria do Carmo Ferreira**, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de professor, consubstanciado no Decreto nº 68.552 de 06/12/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL de 09 de dezembro de 2019;

2. **dar ciência** desta decisão ao Diretor-Presidente do AL Previdência;

3. **a publicação** desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - DOE.TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL**, Maceió, 15 de outubro de 2021.

Processo:	TC/AL nº 1580/2020
Origem:	AL Previdência
Interessada:	Wilma Maria dos Santos
Assunto:	Registro de Ato de Aposentadoria

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I – Relatório

Trata-se de registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade de **Wilma Maria dos Santos**, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos.

O ato de aposentação foi concretizado por meio do Decreto nº 68.899 de 20 de janeiro de 2020, exarado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL de 21 de janeiro de 2020.

II – Competência

Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, conforme art. 71, III da Constituição Federal; art. 97, III da Constituição do Estado; art. 1º, III, "b" da Lei nº 5.604/94 - Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 - Regimento Interno do TCE/AL.

III – Fundamentos

Tratam os autos de registro do ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade de **Wilma Maria dos Santos**, servidora pública da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/AL, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos.

O ato de aposentação, Decreto nº 68.899 de 20 de janeiro de 2020, foi firmado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL de 21 de janeiro de 2020.

Os fundamentos para concessão do benefício previdenciário estão estabelecidos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Verificou-se por meio das informações e documentos constantes dos autos que a servidora satisfaz os requisitos para concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade.

Destaca-se que o processo foi instruído com a documentação comprobatória necessária para concessão do benefício previdenciário.

A Procuradoria Geral do Estado - PGE/AL se manifestou pelo deferimento do ato de aposentação, peça 13 dos autos.

A Unidade Técnica desta Corte de Contas - DIMOP concluiu pela conformidade do ato de aposentadoria, peça 27.

O Ministério Público de Contas - MPC/AL, por sua vez, se pronunciou pelo registro do ato de aposentação, peça 28.

IV – Decisão

Aplicação do disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Ante o exposto, uma vez preenchidos os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de aposentação, as manifestações da Unidade Técnica desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **ORDENO**:

1. **o registro** do ato de concessão do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade de **Wilma Maria dos Santos**, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos, consubstanciado no Decreto nº 68.899 de 20/01/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL de 21 de janeiro de 2020;

2. **dar ciência** desta decisão ao Diretor-Presidente do AL Previdência;

3. **a publicação** desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - DOE.TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

SÉRGIO RICARDO MACIEL, Maceió, 15 de outubro de 2021.

Processo:	TC/AL nº 3520/2020
Origem:	AL Previdência
Interessada:	Alba Farias Mendes de Queiroz
Assunto:	Registro de Ato de Aposentadoria

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I – Relatório

Trata-se de registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade de **Alba Farias Mendes de Queiroz**, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos.

O ato de aposentação foi concretizado por meio do Decreto nº 69.744 de 06 de maio de 2020, exarado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL de 07 de maio de 2020.

II – Competência

Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, conforme art. 71, III da Constituição Federal; art. 97, III da Constituição do Estado; art. 1º, III, "b" da Lei nº 5.604/94 – Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

III – Fundamentos

Tratam os autos de registro do ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade de **Alba Farias Mendes de Queiroz**, servidora pública da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/AL, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos.

O ato de aposentação, Decreto nº 69.744 de 06 de maio de 2020, foi firmado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL de 07 de maio de 2020.

Os fundamentos para concessão do benefício previdenciário estão estabelecidos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Verificou-se por meio das informações e documentos constantes dos autos que a servidora satisfaz os requisitos para concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade.

Destaca-se que o processo foi instruído com a documentação comprobatória necessária para concessão do benefício previdenciário.

A Procuradoria Geral do Estado - PGE/AL se manifestou pelo deferimento do ato de aposentação, peça 13 dos autos.

A Unidade Técnica desta Corte de Contas – DIMOP concluiu pela conformidade do ato de aposentação, peça 28.

O Ministério Público de Contas - MPC/AL, por sua vez, se pronunciou pelo registro do ato de aposentação, peça 29.

IV – Decisão

Aplicação do disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Ante o exposto, uma vez preenchidos os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de aposentação, as manifestações da Unidade Técnica desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **ORDENO**:

1. o registro do ato de concessão do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade de **Alba Farias Mendes de Queiroz**, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos, consubstanciado no Decreto nº 69.744 de 06/05/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL de 07 de maio de 2020;

2. dar ciência desta decisão ao Diretor-Presidente do AL Previdência;

3. a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – DOE.TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL**, Maceió, 15 de outubro de 2021.

Processo:	TC/AL nº 7438/2019
Origem:	AL Previdência
Interessada:	Marli Silva dos Santos
Assunto:	Registro de Ato de Aposentadoria

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I – Relatório

Trata-se de registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade de **Marli Silva dos Santos**, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos.

O ato de aposentação foi concretizado por meio do Decreto nº 66.400 de 14 de junho de 2019, exarado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL de 17 de junho de 2019.

II – Competência

Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, conforme art. 71, III da Constituição Federal; art. 97, III da Constituição do Estado; art. 1º, III, "b" da Lei nº 5.604/94 – Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

III – Fundamentos

Tratam os autos de registro do ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade de **Marli Silva dos Santos**, servidora pública da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/AL, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos.

O ato de aposentação, Decreto nº 66.400 de 14 de junho de 2019, foi firmado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL de 17 de junho de 2019.

Os fundamentos para concessão do benefício previdenciário estão estabelecidos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Verificou-se por meio das informações e documentos constantes dos autos que a servidora satisfaz os requisitos para concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade.

Destaca-se que o processo foi instruído com a documentação comprobatória necessária para concessão do benefício previdenciário.

A Procuradoria Geral do Estado - PGE/AL se manifestou pelo deferimento do ato de aposentação, peça 15 dos autos.

A Unidade Técnica desta Corte de Contas – DIMOP concluiu pela conformidade do ato de aposentação, peça 28.

O Ministério Público de Contas - MPC/AL, por sua vez, se pronunciou pelo registro do ato de aposentação, peça 29.

IV – Decisão

Aplicação do disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Ante o exposto, uma vez preenchidos os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de aposentação, as manifestações da Unidade Técnica desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **ORDENO**:

1. o registro do ato de concessão do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade de **Marli Silva dos Santos**, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos, consubstanciado no Decreto nº 66.400 de 14/06/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL de 17 de junho de 2019;

2. dar ciência desta decisão ao Diretor-Presidente do AL Previdência;

3. a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – DOE.TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL**, Maceió, 15 de outubro de 2021.

Processo:	TC/AL nº 9172/2019
Origem:	AL Previdência
Interessada:	Maria Gorette Tenório Teodósio
Assunto:	Registro de Ato de Aposentadoria

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I – Relatório

Trata-se de registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade de **Maria Gorette Tenório Teodósio**, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de merendeira.

O ato de aposentação foi concretizado por meio do Decreto nº 67.067 de 29 de julho de 2019, exarado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL de 30 de julho de 2019.

II – Competência

Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, conforme art. 71, III da Constituição Federal; art. 97, III da Constituição do Estado; art. 1º, III, "b" da Lei nº 5.604/94 – Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

III – Fundamentos

Tratam os autos de registro do ato de aposentadoria voluntária, com proventos



integrais e paridade de **Maria Gorette Tenório Teodósio**, servidora pública da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/AL, ocupante do cargo de merendeira.

O ato de aposentação, Decreto nº 67.067 de 29 de julho de 2019, foi firmado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL de 30 de julho de 2019.

Os fundamentos para concessão do benefício previdenciário estão estabelecidos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Verificou-se por meio das informações e documentos constantes dos autos que a servidora satisfaz os requisitos para concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade.

Destaca-se que o processo foi instruído com a documentação comprobatória necessária para concessão do benefício previdenciário.

A Procuradoria Geral do Estado - PGE/AL se manifestou pelo deferimento do ato de aposentação, peça 15 dos autos.

A Unidade Técnica desta Corte de Contas – DIMOP concluiu pela conformidade do ato de aposentadoria, peça 27.

O Ministério Público de Contas - MPC/AL, por sua vez, se pronunciou pelo registro do ato de aposentação, peça 28.

IV – Decisão

Aplicação do disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Ante o exposto, uma vez preenchidos os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de aposentação, as manifestações da Unidade Técnica desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **ORDENO**:

1. o registro do ato de concessão do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade de **Maria Gorette Tenório Teodósio**, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de merendeira, consubstanciado no Decreto nº 67.067 de 29/07/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL de 30 de julho de 2019;

2. dar ciência desta decisão ao Diretor-Presidente do AL Previdência;

3. a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – DOE.TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL**, Maceió, 15 de outubro de 2021.

Maceió, 18 de outubro de 2021.

Tamires Kristine dos Santos Costa

Responsável pela Resenha

Diretoria Geral

Atos e Despachos

PORTARIA Nº 62/2021.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Portaria 398/87, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de outubro de 1987.

Resolve:

Conceder 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde à servidora KARINA CARDOSO PORTELA, matrícula nº. 78.290-4, ocupante do cargo de Assistente Técnico, TCAS-1, do quadro de Commissionados deste Tribunal de Contas, durante o período solicitado, em conformidade com o laudo emitido pela Junta Médica do Tribunal de Contas constante nos autos do processo TC-01.290/2021.

Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 18 de outubro de 2021.

Daniel Raymundo de Mendonça Bernardes

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 61/2021.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Portaria 398/87, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de outubro de 1987.

Resolve:

Conceder 92 (noventa e dois) dias de licença para tratamento de saúde à servidora CÉLIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº. 10.398-5, ocupante do cargo de Técnico de Contas, Classe "C", Nível 49, do quadro efetivo deste Tribunal de Contas, durante o período solicitado, em conformidade com o laudo emitido pela Junta Médica do Tribunal de Contas constante nos autos do processo TC-01.231/2021.

Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 18 de outubro de 2021.

Daniel Raymundo de Mendonça Bernardes

Diretor-Geral

Comissão Permanente de Licitação

Pregoeiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Aviso

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 17/2021, republicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, edição de 29 de março de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão anteriormente marcada para o dia 20.09.2021, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, como critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com finalidade em futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos para aquisição de materiais gráficos, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, relativo ao processo administrativo TC-4022/2020, **será realizada no dia 08.11.2021 às 10h00** (horário de Brasília).

LOCAL: Através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

UASG: 925473 – Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, no dia 25.10.2021, nos sites: www.tce.al.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br e as demais informações e dúvidas deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação - CPL através do e-mail: cpl@tceal.tc.br.

Maceió-AL, 18 de Outubro de 2021.

CLÁUDIO CORREIA

Pregoeiro

Ministério Público de Contas

Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

DESPACHO n. 068/2021/PO/PG/SM

Procedimentos Ordinários n. 008/2012 e 159/2017

Assunto: Agendamento de Férias - Exercícios 2013 e 2018

Interessado: Enio Andrade Pimenta

Órgão Ministerial: Procuradoria-Geral

(...)

02. Defiro o pedido e determino a remessa da informação ao Gabinete da Presidência e à Diretoria de Pessoal do TCAL, para anotação na respectiva Ficha Funcional.

(...)

Maceió, AL, 18 de outubro de 2021.

STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

MILVA M. A VANDERLEI DE MELO

Matrícula 78.155-0

Responsável pela resenha